

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS — REPARTIÇÃO TECHNICA.

Tendo sido proposto á approvação d'este Ministerio pelo Intendente das Obras Publicas do districto de Lisboa o projecto para a construcção de uma muralha com dois cães que se tornam necessarios para serviço do lazareto da Torre Velha, e bem assim o projecto para a edificação de seis novos armazens sobre aquellas construcções para deposito dos generos em quarentena: Manda Sua Magestade EL-REI, conformando-se com o parecer do Conselho de Obras Publicas e Minas, declarar ao referido Intendente, que a dita muralha deverá ter a altura sufficiente para ficar insubmergivel em todas as marés, e que aos dois cães se dará a fórma e dimensões que vão indicadas no desenho que acompanha a presente Portaria; ficando o mesmo funcionario auctorizado a fazer começar desde já aquellas construcções segundo as indicações que ficam feitas, com a declaração porém de que deverá remetter a este Ministerio um novo orçamento elaborado em vista das alterações que tem de soffrer o projecto apresentado.

Pelo que respeita aos referidos armazens, ha outrosim por bem Sua Magestade, conformando-se tambem com o parecer do dito Conselho, approvar o respectivo projecto, e o competente orçamento na importancia de 20:160\$000 réis; e ordenar que, em conformidade d'esses trabalhos technicos, se proceda á execução de semelhantes obras. O que se communica ao mencionado Intendente, para seu conhecimento e mais effeitos.

Paço, em 23 de Outubro de 1858. — *Carlos Bento da Silva.* — Para o Intendente das Obras Publicas do districto de Lisboa. No Diar. do Gov. de 29 Out., n.º 255.

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA — REPARTIÇÃO DE AGRICULTURA.

Constando que nas provincias do norte se tem manifestado com grande intensão e extensão a epizootia, conhecida pelo nome de febre aphtosa: Manda Sua Magestade EL-REI, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, que um dos lentes do Instituto Agricola, professor de veterinaria, parta immediatamente para as ditas provincias, a fim de estudar a referida epizootia, e de accordo com as auctoridades locais pôr em acção os meios convenientes para obstar ao progresso d'aquelle flagello; devendo o encarregado d'esta importante commissão participar ao Governo, pela Direcção Geral do Commercio e Industria, de cada uma das localidades que percorrer, o que encontrar digno de menção, sem prejuizo de um relatorio geral, que entregará no fim da sua commissão. O que se participa ao Director Geral do Instituto Agricola para os devidos effeitos.

Paço, em 28 de Outubro de 1858. — *Carlos Bento da Silva.*

No Diar. do Gov. do 1.º Nov., n.º 257.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

VEDORIA DA CASA REAL.

Tendo attenção ás urgencias do Estado, hei por bem ordenar que da dotação que me fôra estabelecida na conformidade da Carta Constitucional da Monarchia se deduza a quantia de réis 91:250\$000 (noventa e um conto duzentos e cincoenta mil réis) como donativo espontaneo, que deverá verificar-se durante o anno economico de 1859 a 1860; e outrosim sou servido declarar, que é minha vontade, que d'esta somma sejam applicados trinta contos de réis (30:000\$000 réis) á formação de um fundo permanente em Inscricções da Junta do Credito Publico, com os juros dos quaes se realise n'esta capital a creação e a conservaçãõ dos seguintes cursos publicos:

de historia, de litteratura antiga e de litteratura moderna, particularmente da portugueza; devendo a restante quantia de sessenta e um contos duzentos e cincoenta mil réis (61:250\$000 réis) entrar na Receita Geral do Estado.

O Conde da Ponte, Par do Reino e Vedor da Fazenda da Casa Real, assim o tenha entendido e fará constar na Repartição competente. Paço, aos 30 de Outubro de 1858. = REI. = *Conde da Ponte.*

No Diar. do Gov. de 10 Nov., n.º 265.